



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede municipal de ensino para o município de André da Rocha.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede municipal de ensino, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista a aquisição de dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

2.1. A quantidade e a descrição para a futura aquisição dos gêneros alimentícios foram mensuradas de forma estimativa pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, baseada na demanda e consumo do semestre anterior, ficando facultado a administração adquiri-los de acordo com sua real necessidade.

2.2. As quantidades são estimadas para o período de 06 (seis) meses.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

2.4. A aquisição é necessária, pois o objetivo da merenda escolar é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante o período que permanece na escola considerando a universalidade do atendimento, de forma gratuita e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



visando ainda, à formação de hábitos alimentares saudáveis, contribuir para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, conforme especificações/condições descritas no presente termo.

3.2. O município conta, atualmente, com cozinhas estruturadas e mão de obra contratada para o preparo das refeições, sendo a aquisição de gêneros alimentícios e posterior preparo nas cozinhas a forma de execução do PNAE sempre adotada a nível municipal, havendo êxito e atendendo perfeitamente a demanda local. Esta metodologia permite ainda maior autonomia no gerenciamento dos cardápios e atende aos objetivos do PNAE, ofertando diariamente alimentos frescos e de qualidade aos alunos.

3.3. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgão e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da administração, não sendo encontrada, do âmbito regional e estadual, outra forma de solucionar a necessidade existente de fornecimento de gêneros alimentícios aos alunos.

3.4 A aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar está no planejamento anual de compras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, de forma a dar continuidade de atendimento aos alunos da rede pública de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com a necessidade e durante o período de seis meses, respeitando o cronograma de entregas enviadas aos fornecedores pelo Setor de Nutrição e Alimentação Escolar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo os locais, quantidades e datas estipuladas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



4.3. Mesmo em caso de necessidade, o prazo não poderá ser prorrogado, uma vez que se trata de produto essencial.

4.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.4.1. A contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

4.4.2. A contratada deve responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos.

4.4.3. A contratada deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

4.4.4. Serão por conta da contratada as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, fretes, carretos e despesa com deslocamento, para a entrega do objeto contratado até os locais determinados para a sua entrega.

4.4.5. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

4.4.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

4.4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.5.1. A contratante deve proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

4.5.2. Cabe a contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



4.5.3. A contratante deve notificar e comunicar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos.

4.5.4. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.6. DA RESCISÃO

4.6.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- b) autorização do CONTRATANTE.
- c) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.
- d) O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração.

4.6.2. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

4.6.3. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

4.6.4. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

4.6.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



4.6.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.6.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.6.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

4.7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



4.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.3.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.5.2.

4.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

4.7.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.5.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

4.7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.5.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



4.7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4.7.14. Para os fins da subcondição “j” do subitem 15.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

4.7.15. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



5.1. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade descrita abaixo, com vistas à garantia de qualidade dos gêneros alimentícios e pelas escolas não possuírem local disponível para armazenar grandes quantidades dos mesmos.

- Hortifrutigranjeiros: semanalmente;
- Derivados lácteos e refrigerados: semanalmente;
- Produtos de panificação: semanalmente;
- Carnes, derivados e produtos congelados: semanalmente;
- Alimentos estoque-seco (não-perecíveis): mensalmente;

Observação: Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

5.2 A(s) contratada(s) deve(m) entregar o objeto com pontualidade, nos locais específicos conforme especificação deste Termo de Referência, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de unidade de medida, valor unitário, marca ou demais condições estabelecidas.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Condições de Entrega:

5.4.1. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC Nº 259/02 [Rotulagem de Alimentos Embalados], Resolução nº 216/2004 alterada pela Resolução nº 52/2014 – ANVISA [Regulamento Técnico de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação]).

5.4.2. Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com o item anterior e com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



5.4.3. O veículo para a entrega dos alimentos perecíveis deve ser adequado para transporte de alimentos, limpo e em condições de rodar. No caso de alimentos perecíveis, deve ter a presença de dispositivo de resfriamento dos alimentos (câmara fria), mantendo a temperatura de 0 a 7° C para alimentos resfriados e, se congelados, no mínimo – (menos) 12°C.

5.4.4. Não serão aceitas latas enferrujadas e amassadas, potes abertos ou sem lacre.

5.4.5. Os alimentos deverão ser de 1ª qualidade, em condições perfeitas de consumo de acordo com o edital, caso contrário, serão devolvidos, sem ônus para o Município, devendo ser substituídos os produtos que foram devolvidos no prazo de 24 horas. Se o prazo não for cumprido, poderá sofrer as sanções da Lei 14.133/21 e suas atualizações, sem exclusão de outras no que couber. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4.6. Os produtos não perecíveis deverão apresentar validade conforme descrição presente em cada item, ou na entrega, deverá ter o equivalente à no mínimo 80% de sua validade, contando da data de fabricação. Por exemplo: se o produto possui validade de 10 meses, contados da data de fabricação, quando da entrega, devendo possuir no mínimo, 08 meses de validade.

5.4.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 07 dias.

5.4.8. Todo o produto que não for entregue conforme especificado no Edital será devolvido sem ônus para Município de André da Rocha.

5.4.9. Será proibida a entrega de alimentos durante o horário em que as refeições são servidas.

5.4.10. No momento da entrega, os alimentos serão recebidos e conferidos pela nutricionista ou merendeira da escola.

5.4.11. O vencedor da proposta deverá emitir a nota nas unidades dos produtos conforme o Edital (gramas, kg, etc.). Deverá constar na nota fiscal o nº do Empenho.

5.5. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- E.M.E.I. Dr. Manoel Vieira da Fonseca (Educação Infantil) – Rua Amantino Vieira Hoffmann, nº 1250, Centro, André da Rocha/RS, CEP: 95310-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



- E.M.E.F. Dr. Manoel Vieira da Fonseca (Ensino Fundamental) – Rua Hortência Machado, nº1852, Centro, André da Rocha/RS, CEP: 95310-000.

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato Daiane Chiochetta, matrícula Nº 190.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7 A fiscalização ocorrerá através de visita de rotina ao local de recebimento dos gêneros fornecidos pela contratada, em cada unidade escolar, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

6.8 A Secretaria Municipal de Educação, através da nutricionista será responsável pela gestão do recebimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marcados produtos contratados).



7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os produtos serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá ser entregue ao servidor da contratante, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto e seu valor unitário, sendo, posteriormente, encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7 O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

7.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



7.10 As despesas com transporte, fretes, taxas, funcionários, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

7.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.12 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

7.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por *menor preço*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) Declaração de Idoneidade;

l) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa como fornecimento de gêneros alimentícios e afins, em plena validade;
- b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - b.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$54.327,11 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais com onze centavos.) , conforme custos unitários apostos no anexo 1.

9.2. Para obtenção dos valores de referência dos gêneros alimentícios relacionados na solicitação, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta a contratações similares de outros entes públicos, concluídos nos doze meses anteriores a data da pesquisa. Foi utilizada a ferramenta eletrônica denominada Banco de Preços, através do qual se acessou o Portal Nacional de Contratações Públicas ([PNCP](#)), Plataforma Banrisul, site de compras do Governo ([compras.gov.br](#)), Plataforma BLL Compras e site do TCE (Tribunal de Contas da União) e afins.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

DOTAÇÃO Nº _____

André da Rocha, 09 de Julho de 2025.

Silvania Gonzatto
Assistente Administrativo

Isabel Josefina Defaveri Jacques
Secretária de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



LISTA DE ANEXOS

Anexo I - Estimativa de quantidades

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total
1	35	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS	7,45	260,75
2	120	KG	AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 2KG	7,74	928,80
3	15	KG	AÇÚCAR MASCADO, EMBALAGEM DE 1KG	15,61	234,15
4	3000	G	ALHO	0,04	120,00
5	180	KG	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG	5,23	941,40
6	15	PCT	AVEIA FLOCOS FINOS, EMBALAGEM 170 GRAMAS	4,55	68,25
7	210	KG	BANANA CATURRA	5,42	1.138,20
8	45	KG	BATATA INGLESA ROSA	5,10	229,50
9	148	L	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, EMBALAGEM DE 1L	5,32	787,36
10	60	PCT	BISCOITO DOCE, TIPO LEITE, EMBALAGEM DE 400G	7,43	445,80
11	120	PCT	BISCOITO	7,73	927,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



			SALGADO TIPO GERGELIMI, EMBALAGEM DE 400G		
12	90	PCT	BISCOITO CASEIRO EMBALAGEM DE 300G	7,87	708,30
13	160	PCT	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE, EMBALAGEM DE 250G	5,96	953,60
14	6	PCT	CANJIQUEINHA DE MILHO EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	4,91	29,46
15	220	KG	CARNE BOVINA MOÍDA, DE PRIMEIRA, COM ATÉ 5% DE GORDURA	41,33	9.092,60
16	97	KG	CARNE BOVINA PICADA, COM ATÉ 5% DE GORDURA	70,95	6.882,15
17	120	KG	CEBOLA BRANCA	4,70	564,00
18	20	KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	12,25	245,00
19	150	UN	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 300G	7,96	1.194,00
20	63	UN	FARINHA DE MILHO MEDIA EMBALAGEM DE 1KG	5,61	353,43
21	60	UN	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL EMBALAGEM DE 1KG	5,33	319,80
22	20	UN	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL EMBALAGEM DE 1KG	5,58	111,60
23	20	KG	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG	9,74	194,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



24	45	KG	FEIJAO PRETO TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG	6,56	295,20
25	20	UN	FERMENTO EM PO EMBALAGEM DE 250 GRAMAS	10,92	218,40
26	24	KG	FILE DE TILÁPIA, EMBALAGEM DE 1KG, CONGELADO	52,95	1.270,80
27	480	L	LEITE INTEGRAL EMBALAGEM DE 1 LITRO	7,72	3.705,60
28	38	UN	LENTILHA, TIPO 1, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	8,43	320,34
29	150	KG	MAMÃO FORMOSA	10,16	1.524,00
30	15	EMB	MASSA CABELO DE ANJO, COM OVOS, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	5,48	82,20
31	150	EMB	MASSA TIPO PARAFUSO, COM OVOS, EMBALAGEM DE 500G	2,93	439,50
32	10	EMB	MASSA DE PASTEL MÉDICA, EMBALAGEM DE 500G	8,00	80,00
33	40	EMB	MASSA DE PASTEL grande, embalagem de 500g	8,00	320,00
34	100	UN	OLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900ML	8,77	877,00
35	5	G	OREGANO EMBALAGEM 100G	7,40	37,00
36	140	DZ	OVOS VERMELHOS	10,75	1.505,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



37	175	KG	PÃO TIPO SOVADO, 50G CADA UNIDADE (3500 UNIDADES)	17,30	3.027,50
38	100	KG	PÃO CASEIRO, TAMANHO DE 1KG POR UNIDADE	16,00	1.600,00
39	9	KG	PEITO PONTA DE PEITO	32,00	288,00
40	250	KG	PEITO DE FRANGO SEM OSSO.	24,93	6.232,50
41	12	KG	PRESUNTO MAGRO, FATIADO	26,72	320,64
42	14	KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO	45,95	643,30
43	30	KG	SAL IODADO EMBALAGEM DE 1KG	2,51	75,30
44	15	KG	SALSICHA RESFRIADA	15,92	238,80
45	25	KG	SALSICHÃO DE CARNE SUÍNA, TAMANHO INDIVIDUAL DE 100G.	27,45	686,25
46	90	KG	SOBRECOXA DE FRANGO	28,40	2.556,00
47	15	UN	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, EMBALAGEM DE 270G	4,08	61,20
48	120	KG	TOMATE LONGA VIDA	9,62	1.154,40
49	22	UN	VINAGRE DE MACA EMBALAGEM DE 750ML	4,78	105,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



Justificativa da Pesquisa de Preços
Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar – 2º Semestre de 2025

Para subsidiar a futura contratação destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar da rede municipal de ensino durante o segundo semestre de 2025, foi realizada pesquisa de preços junto a **três fornecedores locais**.

A escolha por fornecedores estabelecidos na região justifica-se por refletirem, de forma mais fidedigna, os valores praticados no mercado local, considerando fatores logísticos, de sazonalidade e de disponibilidade dos itens, além de garantir maior celeridade na entrega e o abastecimento contínuo das unidades escolares.

Nos termos do **art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, a estimativa de preços deve considerar “**pesquisas na base nacional de notas fiscais eletrônicas, em painéis de preços ou em bancos de dados de compras públicas, ou ainda por meio de pesquisa direta com fornecedores**, conforme metodologia definida em regulamento”. Assim, a **pesquisa direta com fornecedores** locais encontra-se em conformidade com o dispositivo legal, sendo método válido e eficaz para apurar a estimativa de preços a ser utilizada como parâmetro para a contratação.

Destaca-se que os preços obtidos são compatíveis com as especificações exigidas no Termo de Referência, com base na qualidade e apresentação dos produtos, visando a nutrição adequada dos alunos, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Assim, a presente justificativa respalda a escolha metodológica adotada e assegura a razoabilidade dos preços que orientarão a futura contratação, garantindo a economicidade e o atendimento ao interesse público.